
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A
INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado entre

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

**HOSPITAL ANCHIETA S.A.
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.**

**ILHA DO BOI PARTICIPAÇÕES S.A.
SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A.**

**ITAPUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA.
INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.**

**HOSPITAL ENCORE LTDA.
CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.**

CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DOUTOR EDGARD NADRA ARY LTDA.

**HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA.
HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA.**

como Fiadoras

Datado de
25 de novembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, registrada como emissora de valores mobiliários na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código nº 02587-9, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, bairro Santa Lúcia, CEP: 29056-055, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.270.520/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.300.031.871, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas");

e ainda,

HOSPITAL ANCHIETA S.A., sociedade anônima registrada como emissora de valores mobiliários na categoria B perante a CVM, com sede na Cidade de Taguatinga, no Estado do Distrito Federal, na AR Especial 8/9/10, Setor C Norte, Taguatinga, CEP 72.115-700, inscrito no CNPJ sob nº 02.560.878/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53.200.772.264, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Hospital Anchieta");

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Aclimação, nº 335, Bosque da Saúde, CEP 78050-040, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº 15.016.827/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 32300030467, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("HMSMC");

ILHA DO BOI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lucia, CEP 29.056.055, inscrita no CNPJ sob o nº 42.739.608/0001-82, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Ilha do Boi");

SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Loc QNN, nº 28, Módulo C, Ceilândia, CEP 72.220-280, inscrita no CNPJ sob o nº 72.576.143/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Yuge");

ITAPUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, CEP 29.056-055, inscrita no CNPJ sob o nº 44.179.007/0001-98, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Itapuã");

INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA., sociedade anônima, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na PC T 18, nº 140, Setor Bueno, CEP 74.210-250, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.865/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("ING");

HOSPITAL ENCORE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, na Rua Gurupi, s/n, Quadras 25, Lote 3/8, Vila Brasília, CEP 74.905-350, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.439/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Encore");

CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lucia, CEP 29.056-055, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.611/0001-46, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Camburi");

CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DOUTOR EDGARD NADRA ARY LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3371, Aldeota, CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.404/0001-83, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gastroclínica");

HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Antonio Sales, nº 990, Aldeota, CEP 60.135-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.518/0001-03, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Otoclínica");

HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 5633, Papicu, CEP 60.175-047, inscrita no CNPJ sob o nº 41.580.077/0001-65, neste ato representada na forma do seu contrato social ("HSMF" e, em conjunto com Hospital Anchieta, HMSMC, Ilha do Boi, Yuge, Itapuã, ING, Encore, Camburi, Gastroclínica e Otolínica, "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de novembro de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, condicionada a obtenção das aprovações (1) necessárias no âmbito da assembleia geral de debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, do Hospital Anchieta S.A.; (2) necessárias no âmbito assembleia geral de debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública da Companhia; e dos demais credores da Emissora e de suas controladas: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo), da Oferta (conforme definido abaixo) bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme abaixo definido), bem como de seus respectivos termos e condições; **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária dos Imóveis (conforme abaixo definido), bem como de seus respectivos termos e condições; **(iv)** a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Alienação de Participações Societárias (conforme abaixo definido), e seus eventuais aditamentos, das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária dos Imóveis (conforme abaixo definido), e seus eventuais aditamentos, e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, bem como a celebração dos demais documentos da Oferta; e **(v)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na RCA da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à realização da Emissão, à Oferta, à outorga da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, à outorga da Alienação Fiduciária dos Imóveis, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro

de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”).

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido) prestada pelo Hospital Anchieta e a outorga da Alienação Fiduciária das Ações pelo Hospital Anchieta são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral da Hospital Anchieta realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCISDF”), na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária das Ações pelo Hospital Anchieta; e **(ii)** a diretoria da Hospital Anchieta foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Hospital Anchieta”).

1.3. A Fiança prestada pelo HMSMC foi outorgada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da HMSMC realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMT”), na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pela HMSMC; e **(ii)** a diretoria da HMSMC foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da HMSMC”).

1.4. A Fiança prestada pela Ilha do Boi e a outorga da Alienação Fiduciária das Ações pela Ilha do Boi são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Ilha do Boi realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a JUCEES, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança e a Alienação Fiduciária das Ações pela Ilha do Boi; e **(ii)** a diretoria da Ilha do Boi foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Ilha do Boi”).

1.5. A Fiança prestada pela Yuge foi outorgada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Yuge realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a JUCISDF, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pela Yuge; e **(ii)** a diretoria da Yuge foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Yuge”).

1.6. A Fiança prestada pela Itapuã e a Alienação Fiduciária de Participação Societária outorgada pela Itapuã são realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Itapuã realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a JUCEES, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária pela Itapuã; e **(ii)** a diretoria da Itapuã foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Itapuã”).

1.7. A Fiança prestada pelo ING foi outorgada com base na aprovação societária nos termos do seu respectivo contrato social, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pelo ING; e **(ii)** a diretoria do ING foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária do ING”).

1.8. A Fiança prestada pelo Encore foi outorgada com base na aprovação societária nos termos do seu respectivo contrato social, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pelo Encore; e **(ii)** a diretoria do Encore foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária do Encore”).

1.9. A Fiança prestada pela Camburi e a outorga da Alienação Fiduciária de Participação Societária pela Camburi são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Camburi realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a JUCEES, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Participação Societária pela Camburi; e **(ii)** a diretoria da Camburi foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Camburi”).

1.10. A Fiança prestada pela Gastroclínica foi outorgada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Gastroclínica realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pela Gastroclínica; e **(ii)** a diretoria da Gastroclínica foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Gastroclínica”).

1.11. A Fiança prestada pela Otolínica foi outorgada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Otolínica realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a JUCEC, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pela Otolínica; e **(ii)** a diretoria da Otolínica foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária da Otolínica”).

1.12. A Fiança prestada pelo HSMF foi outorgada com base nas deliberações da Reunião de Sócios do HSMF realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a JUCEC, na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Fiança pelo HSMF; e **(ii)** a diretoria do HSMF foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária do HSMF”).

1.13. A Alienação Fiduciária de Participação Societária pelo Centro de Cardiologia e Radiologia Intervencionista Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 02.780.488/0001-42) (“CCRI”) foi outorgada com base nas deliberações da Reunião de Sócios do CCRI realizada em 19 de novembro de 2024, que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”), na qual **(i)** foi aprovada a outorga da Alienação Fiduciária de Participação Societária pelo CCRI; e **(ii)** a diretoria do CCRI foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada (“Aprovação Societária do CCRI” e, em conjunto com a RCA da Emissora, Aprovação Societária do Hospital Anchieta, Aprovação Societária da HMSMC, Aprovação Societária da Ilha do Boi, Aprovação Societária da Yuge, Aprovação Societária da Itapuã, Aprovação Societária do ING, Aprovação Societária do Encore, Aprovação Societária da Camburi, Aprovação Societária da Gastroclínica, Aprovação Societária da Otolínica e Aprovação Societária do HSMF, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública sob o rito automático de registro, sem análise prévia de entidade autorreguladora, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de distribuição de debêntures não conversíveis valores mobiliários; **(ii)** representativos de dívida de emissor em fase operacional registrado na categoria A; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.2.2. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do registro automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, mediante

apresentação (i) de pagamento da taxa de fiscalização; (ii) do formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) da declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado perante a CVM.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e do artigo 19 do Capítulo XIV do “Código de Ofertas Públicas da ANBIMA”, vigentes nesta data (em conjunto, “Código ANBIMA”).

2.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.4.1. Considerando que até a presente data a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“Lei 14.711”), a RCA da Emissora deverá ser protocolada perante a JUCEES no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados de sua assinatura e será publicada no “Jornal a Tribuna” do estado do Espírito Santo (“Jornal de Divulgação”), com divulgação simultânea da íntegra da RCA da Emissora nas páginas do Jornal de Divulgação na *internet*, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Aprovação Societária do Hospital Anchieta deverá ser protocolada perante a JUCISDF no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua assinatura e será publicada no “Jornal de Brasília” do Distrito Federal (“Jornal de Divulgação Hospital Anchieta”), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária do Hospital Anchieta nas páginas do Jornal de Divulgação na *internet*, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Hospital Anchieta deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.3. A Aprovação Societária da Ilha do Boi deverá ser protocolada perante a JUCEES no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua assinatura e será publicada no “Jornal a Tribuna”

do estado do Espírito Santo (“Jornal de Divulgação Ilha do Boi”), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Ilha do Boi nas páginas do Jornal de Divulgação Ilha do Boi na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Ilha do Boi deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.4. A Aprovação Societária da Yuge deverá ser protocolada perante a JUCISDF no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua assinatura e será publicada no “Jornal de Brasília” do estado do Distrito Federal (“Jornal de Divulgação Yuge”), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Ilha do Boi nas páginas do Jornal de Divulgação Yuge na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Yuge deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.5. A Aprovação Societária da Camburi deverá ser protocolada perante a JUCEES no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua assinatura e será publicada no “Jornal A Tribuna” do estado do Espírito Santo (“Jornal de Divulgação Camburi”), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Camburi nas páginas do Jornal de Divulgação Camburi na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Camburi deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.6. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos referidos arquivamentos. A Emissora se compromete, adicionalmente, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópias simples das publicações dos Atos Societários, conforme aplicável, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto contados da respectiva publicação.

2.4.6.1. Caso a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, conforme aplicável, não realizem os registros e a publicação previstos na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações,

promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro e/ou publicação.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEES, considerando que até o momento a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos.

2.5.1.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados na JUCEES, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.5.2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo (“Cartório RTD”).

2.5.2.1. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** não havendo exigências dos Cartório RTD, obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartório RTD no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data do seu protocolo para registro; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via em formato “.pdf” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.5.2.2. No caso de apresentação de eventuais exigências pelo Cartório RTD durante o processo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu recebimento; e **(ii)** cópia dos documentos e protocolos

evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: (i) a participação em outras sociedades não financeiras como sócia, quotista ou acionista; (ii) atividades de Atendimento Hospitalar — CNAE: 8610-1/01; (iii) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências — CNAE: 8610-1/02; (iv) atividades de atendimento a urgências e emergências — CNAE: 8621-6/02; (v) atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) – CNAE 8630-5/03; (vi) outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – CNAE: 8630-5/02; (vii) serviços de banco de leite materno — CNAE: 8690-9/02; (viii) serviços de remoções — CNAE: 8622-4/00; (ix) outras atividades relacionadas com Atenção à saúde — CNAE: 8690-9/99; (x) planos de saúde — CNAE: 6550-2/00; (xi) aluguel de imóveis — CNAE: 6810-2/02; (xii) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio — CNAE: 8712-3/00; (xiii) atividade de limpeza não especificada anteriormente — CNAE: 8129-0/00; (xiv) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos — CNAE: 8630-5/01; (xv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente — CNAE: 8640-2/99; (xvi) serviços de bancos de células e tecidos humanos — CNAE: 8640-2/14; (xvii) UTI móvel — CNAE: 8621-6/01; (xviii) outras atividades de atenção ambulatorial — CNAE: 8630-5/99; (xix) serviços de tomografia — CNAE: 8640-2/04; (xx) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia — CNAE: 8640-2/05; (xxi) serviços de quimioterapia — CNAE: 8640-2/10; (xxii) atividades de enfermagem — CNAE: 8650-0/01; (xxiii) atividades de terapia

de nutrição enteral e parenteral — CNAE: 8650-0/07; (xxiv) laboratórios clínicos — CNAE: 8640-2/02; (xxv) atividades de fisioterapia – CNAE 8650-0/04; (xxvi) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética – CNAE: 8640-2/07; (xxvii) serviços de ressonância magnética – CNAE: 8640-2/06 (xxviii) serviços de radioterapia – CNAE: 8640-2/11; e (xxix) hemodinâmica — CNAE: 8640-2/05.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

1.1.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) alocados nas Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) alocados nas Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), observado a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e observadas as quantidades máximas e mínimas de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries, conforme Cláusula 4.8.1 abaixo. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores” e “Coordenador Líder”, respectivamente), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Kora Saúde Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”).

3.5.3. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.5.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.5. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Adicionalmente, os Coordenadores poderão levar em consideração no âmbito do Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Coordenadores quanto da Emissora.

3.5.6. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.5.7. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, **(i)** a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

3.5.8. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.5.9. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, serão considerados “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.5.12. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas diretos ou indiretos da Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.13. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, respectivamente, da

Resolução CVM 160. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, sendo certo que as Debêntures não colocadas perante Investidores Profissionais serão canceladas.

3.5.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.15. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6. Distribuição Parcial

3.6.1. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 1.940.000.000,00 (um bilhão, novecentos e quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

3.6.2. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor

Profissional ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificado no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

3.6.3. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída prevista nesta Escritura de Emissão será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pelas Fiadoras ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observadas as quantidades máximas e mínimas de Debêntures a serem alocadas em cada série conforme previsto na Cláusula 4.8.1 abaixo (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.7.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.8. Escriturador e Agente de Liquidação

3.8.1. O agente de liquidação da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o

Escriturador e/ou o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de agente de liquidação no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Primeira Série serão integralmente destinados:

- (i) à recompra, ao par, total ou parcial, ou amortização extraordinária ou pré-pagamento dos seguintes valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou suas controladas:
 - (a) 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Kora Saúde Participações S.A., nos termos da respectiva escritura de emissão datada de 4 de abril de 2022, conforme aditada de tempos em tempos (valores mobiliários negociados na B3 sob os *tickers*: KRSA11 e KRSA21) (“1ª Emissão da Emissora”);
 - (b) 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Anchieta S.A., nos termos da respectiva escritura de emissão datada de 6 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (valores mobiliários negociados na B3 sob o *ticker*: HSPA12) (“2ª Emissão do Hospital Anchieta”);
 - (c) 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Meridional S.A., nos termos da respectiva escritura de emissão datada de 12 de dezembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (valores mobiliários negociados na B3 sob o *ticker*: HMRD11); e
 - (d) à amortização parcial ou quitação dos seguintes instrumentos de dívida, de emissão da própria Emissora e/ou sociedades por ela Controladas (observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo): (1) CCB n. 243.403.673 de 17/09/2021; (2) CCB n. 191.101.471 de 15/03/2024; (3) CCB nº 359.909.228 de 02/09/2021; (4) CCB nº 100120110017000 de 26/11/2020; (5) CCB nº 100120110016900 de 26/11/2020; (6) CCB nº 100122120008000 de 21/12/2022; (7) CCB nº 100120110003700 de 26/11/2020; (8) CCB nº 1276420222 de 28/12/2022; (9) CCB nº 272186322 de 28/12/2022; (10) CCB nº 270326721 de 29/11/2021; (11) CCB nº 334279865490 de 09/03/2021; (12) CCB nº 270326821 de 28/12/2022; (13) CCB nº 270326921 de 29/11/2021; e (14) CCB nº 160155821 de 29/05/2023.

3.9.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados à recomposição de caixa e amortização extraordinária, total ou parcial, ou pré-pagamento, total ou parcial, dos seguintes instrumentos de dívida, de emissão da Emissora e/ou sociedades por ela Controladas, sendo certo que tal destinação é limitada ao valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais):

(a) CCB nº 243.403.673 de 17/09/2021;

(b) CCB nº 100120110003700 de 26/11/2020; e

(c) CCB nº 270326721 de 29/11/2021.

3.9.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos previstas nas Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.9.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor que atenda o estabelecido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9.5. A obrigação da Emissora de comprovar a destinação de recursos subsistirá até que comprovada a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de outubro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a Primeira Data de Integralização de cada série.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de

titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos previstos na Cláusula 4.23 abaixo.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas até 2.250.000.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo e respeitados os seguintes volumes máximos para cada série: (i) na primeira série serão alocadas, no máximo, 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures; e (ii) na segunda série serão alocadas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma "Data de Integralização").

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio poderá ser aplicado, a exclusivo critério dos Coordenadores, e será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e relativamente às Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over *extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread 2,8000

DP número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DIP” um número inteiro.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e relativamente às Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de *spread* de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto nas Cláusulas 4.11.3.1 e seguintes abaixo (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.3.1. A partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série passará a ser, a partir do Período de Capitalização subsequente, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxa DI, acrescida de *spread* de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Step Up da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.11.3.2. Quando da ocorrência do Step Up da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Segunda Série por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.11.3.3. Quando da ocorrência do Step Up da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar à B3 e à ANBIMA, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, já considerando a ocorrência de Step Up da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme termos e condições descritos na Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

4.11.3.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série

imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = Fator DI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread 5,0000 e, na ocorrência de Step Up da Remuneração, 10,0000;

DP número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DIP” um número inteiro.

4.11.4. Observações aplicáveis à Remuneração

4.11.4.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.4.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.4.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.4.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado

ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4.7. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.4.6 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.4.8. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de resgate antecipado total das

Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no último dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de novembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.12.2. A Remuneração apurada entre a Primeira Data de Integralização e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Primeira Data de Integralização, será capitalizada mensalmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário no 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Primeira Data de Integralização.

4.13. Amortização

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, sempre no dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de janeiro de 2028 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em

que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Divulgação, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação (“Anúncio da Emissora”). O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às

entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão); e
(iii) os contratos de garantias dos valores mobiliários.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures em escala nacional, até a divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que a Emissora deverá fazer com que a classificação de risco das Debêntures seja atualizada anualmente, a contar da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento, devendo manter contratada uma agência de classificação de risco durante todo o prazo de vigência, bem como que seja dada ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco, exceto caso a atualização periódica durante o prazo de vigência das Debêntures deixe de ser necessária para atendimento de norma ou determinação da CVM e/ou da ANBIMA.

4.22. Garantias Reais

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido),

Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou em razão da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definidas abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de cada evento citado acima, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão de qualquer das garantias descritas a seguir ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais, que serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os debenturistas da 2ª Emissão Hospital Anchieta, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido):

4.22.1.1. *Alienação Fiduciária de Participação Societária.* A Emissora constituirá, observados o Compartilhamento (conforme definido abaixo), nos termos a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e Outras Avenças", a ser celebrado pela Emissora na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual determinadas controladas oneram participações societárias em favor dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Controladas") e do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e determinadas controladas da Emissora na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária Kora" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Controladas, "Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"), alienação fiduciária **(i)** de 62.050.150 (sessenta e dois milhões, cinquenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias de emissão do Hospital Meridional S.A. (inscrito na CNPJ sob o nº 00.625.711/0001-51) ("Hospital Meridional"), de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 93,25% (noventa e três vírgula vinte e cinco por cento) do capital social votante do Hospital Meridional; **(ii)** de 30.763.912 (trinta milhões, setecentas e sessenta e três mil, novecentas e doze) ações ordinárias de emissão do Hospital Anchieta, de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 49% (quarenta e nove por cento) do capital social votante do Hospital Anchieta; **(iii)** sob Condição Suspensiva (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participação Societária), de 32.019.582 (trinta e dois milhões, dezenove mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias de emissão do Hospital Anchieta, de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante

do Hospital Anchieta; **(iv)** de 21.083.957 (vinte e um milhões, oitenta e três mil, novecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Yuge, de titularidade da Itapuã, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social votante da Yuge; **(v)** de 62.611.010 (sessenta e dois milhões, seiscentos e onze mil e dez) quotas de emissão da Itapuã, de titularidade do Hospital Anchieta, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social votante da Itapuã; **(vi)** de 123.630.000 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e trinta mil) ações ordinárias de emissão da Ilha do Boi, de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 97% (noventa e sete por cento) do capital social votante da Ilha do Boi; **(vii)** de 2.408.074.192 (dois bilhões, quatrocentas e oito milhões, setenta e quatro mil, cento e noventa e duas) quotas de emissão do ING, de titularidade da Ilha do Boi, que representam, nesta data, 99,80% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento por cento) do capital social votante do ING; **(viii)** de 307.383.998 (trezentas e sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e oito) quotas de emissão do Encore, de titularidade do CCRI, que representam, nesta data, 99,15% (noventa e nove inteiros e quinze centésimos por cento) do capital social votante da Encore; **(ix)** de 158.904.186 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentas e quatro mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias de emissão da Camburi, de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Camburi; **(x)** de 1.000.000 (um milhão) de quotas de emissão da Otolínea, de titularidade da Otosaúde Patrimonial Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 42.432.133/000187), subsidiária integral da Camburi, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social votante da Otolínea; **(xi)** de 10.641.473 (dez milhões, seiscentas e quarenta e um mil, quatrocentas e setenta e três) quotas de emissão da Gastroclínica, de titularidade da Camburi, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social votante da Gastroclínica; **(xii)** de 300.000 (trezentas mil) quotas de emissão da HSMF, de titularidade da Camburi, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social votante da HSMF; **(xiii)** 38.020.059 (trinta e oito milhões, vinte mil, cinquenta e nove) quotas de emissão do HMSMC, de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social votante do HMSMC; e **(xiv)** 10.927.500 (dez milhões, novecentas e vinte e sete mil, quinhentas) ações ordinárias de emissão do Hospital Palmas Medical S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.953/0001-92) ("Palmas Medical"), de titularidade da Emissora, que representam, nesta data, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante do Palmas Medical S.A. ("Participações Societárias Alienadas" e "Alienação Fiduciária de Participações Societárias", respectivamente).

4.22.1.2. A celebração e o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias deverá ser realizada previamente à Primeira Data de Integralização, observados os termos e condições abaixo.

4.22.1.3. A Emissora se obriga a comprovar ao Agente Fiduciário o protocolo para registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD, na forma prevista nos artigos 129 e 130, inciso II da Lei de Registros Públicos, no

prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura. As vias registradas dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias no Cartório RTD deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da obtenção do referido registro.

4.22.2. *Alienação Fiduciária de Imóveis.* A Emissora constituirá, e fará com que suas controladas constituam, nos termos a serem estabelecidos nas respectivas “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*”, a serem celebradas entre a Emissora, as respectivas proprietárias dos Imóveis (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário (“Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Imóveis” e, quando em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias “Contratos de Garantia”), a alienação fiduciária dos seguintes imóveis: **(i)** imóveis objeto das matrículas nº 64.899, 38.821 e 85.927, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás; **(ii)** imóveis objeto das matrículas nº 225.081 e 195.473, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sendo os imóveis referidos em “i”, e “ii” são todos de propriedade da CCIR; **(iii)** imóveis objeto das matrículas nº 176.346, 115.345 e 223.894, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade do Hospital Encore; **(iv)** imóveis objeto das matrículas nº 81.215, 51.834, 32.120, 39.244, 140.838, 22.708 e 148.546, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade do ING; e **(v)** imóveis objeto das matrículas nº 17.283 e 46.683, do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ceilândia, Distrito Federal, de propriedade da Yuge (“Imóveis” e “Alienação Fiduciária de Imóveis”, sendo a Alienação Fiduciária de Imóveis em conjunto com a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, “Garantias Reais”).

4.22.2.1. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis referidos na Cláusula 4.22.2 acima (“Cartórios de Registro de Imóveis” e, em conjunto com o Cartório RTD, “Cartórios Competentes”), na forma prevista no artigo 167 da Lei de Registros Públicos. A Emissora e suas Controladas deverão enviar ao Agente Fiduciário **(i)** os protocolos das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Imóveis para registro nos Cartórios de Registro de Imóveis em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da Primeira Data de Integralização; e **(ii)** as versões registradas das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Primeira Data de Integralização, observado que este prazo poderá ser prorrogado, por prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, no caso de recebimento de exigências de cada um dos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, desde que comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou as respectivas proprietárias dos Imóveis estão adotando todas as medidas necessárias para atendimento de eventuais exigências, especialmente, mas não

se limitando, a eventuais hipóteses em que seja necessário realizar aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária dos Imóveis.

4.22.2.2. Na hipótese de a Emissora celebrar qualquer acordo, contrato, compromisso, ou quaisquer outros instrumentos tendentes à alienação, por si ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer dos ativos dados em garantia à presente Emissão, sejam as Participações Societárias Alienadas ou os Imóveis, os ônus que recaem sobre tais ativos deverão ser liberados para que a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas possam realizar a venda, devendo, neste caso, serem observadas as disposições relativas à Amortização Extraordinária Obrigatória na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão.

4.22.2.3. Para os fins do disposto na Cláusula 4.22.2.2 acima, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a celebrar todos e quaisquer instrumentos e/ou praticar todos e quaisquer atos no âmbito das suas atribuições visando ao cancelamento dos registros das Garantias independente de quaisquer deliberações dos Debenturistas.

4.22.2.4. Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas e os debenturistas da 2ª Emissão do Hospital Anchieta, de modo que tais credores passarão a ser cobeneficiários das Garantias Reais, proporcionalmente ao valor que o crédito de cada credor representa em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas da 2ª Emissão do Hospital Anchieta de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão da 2ª Emissão do Hospital Anchieta ("Compartilhamento de Garantias").

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas Obrigações Garantidas, as Fiadoras, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, conforme proporção e limitações indicadas para cada Fiadora no Anexo III desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na cláusula 4.23.2 a seguir ("Fiança" e, quando em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

4.23.2. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras, observadas as proporções e limitações indicadas no Anexo III, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelas Fiadoras de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas.

4.23.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias, observadas as proporções e limitações indicadas no Anexo III desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores devidos a título de amortização de saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

4.23.5. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, exceto se for deliberado pela exclusão da Fiança.

4.23.6. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.7. A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.

4.23.9. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que as Fiadoras obrigam-se a (i) somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigirem e/ou demandarem o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.24. Limitação de Garantias

4.24.1. As Fianças prestadas pela Camburi, Otológica, Gastroclínica e HSMF, bem como as Alienações Fiduciárias sobre as quotas de emissão da Otológica, Gastroclínica e HSMF ficam, conjuntamente, limitadas ao valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), de forma que a excussão ou execução de tais garantias estará restrita a tal valor. Assim, na hipótese de eventual excussão de garantia apurar valor excedente ao limite ora estabelecido, o excedente deverá ser disponibilizado à Emissora, em conta de livre movimentação, em forma a ser disciplinada nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias. E, em havendo Obrigações Garantidas não adimplidas em valor excedente, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, deverá executar ou excutir as demais Garantias outorgadas no âmbito desta Emissão.

4.25. Desmembramento

4.25.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a contar da Data de Emissão das Debêntures, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo"), aplicando-se, em qualquer caso, o disposto a seguir.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na forma descrita abaixo:

(i) O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; (b) da Remuneração devida e não paga da respectiva série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) (em relação à soma dos montantes correspondentes aos itens (a) a (d) acima, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e (e) somente em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de prêmio *flat* correspondente a 1,00% (um por cento) do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado Debêntures da Primeira Série”), sendo certo que não será devido prêmio em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

5.1.3. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. No caso de uma Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização, o Prêmio de Resgate Antecipado Debêntures da Primeira Série, deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou a realização da respectiva amortização, conforme o caso.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures em caso de **(a)** venda, cessão ou transferência das Participações Societárias Alienadas e/ou demais ações e/ou quotas de titularidade da Emissora e/ou das Controladas; **(b)** venda, cessão ou transferência dos Imóveis e/ou demais imóveis de propriedade da Emissora e/ou das Controladas; e/ou **(c)** venda, cessão ou transferência de quaisquer ativos, inclusive direitos creditórios, de titularidade da Emissora e/ou das Controladas (sendo os itens “(a)” “(b)” e “(c)” designados como “Ativos”), e desde que o valor de vendas, cessões e transferências de quaisquer Ativos realizadas

em um mesmo exercício social exceda o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos pelo IPCA/IBGE a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da contar da data do fechamento da respectiva operação de venda do respectivo Ativo (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Os recursos líquidos obtidos pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, compreendidos como os recursos recebidos em moeda corrente nacional e líquido de comissões de intermediação, *fees* e quaisquer tributos diretos ou indiretos incidentes sobre a transação (proporcionalmente à participação direta ou indireta da Emissora no capital social da respectiva Controlada) por meio da venda, cessão ou transferências de quaisquer Ativos (“Recursos da Venda de Ativos”) deverão ser obrigatoriamente destinados à Amortização Extraordinária Obrigatória, *pari passu* ao recebimento de tais recursos pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada, da seguinte forma:

- (i) 100% (cem por cento) dos Recursos da Venda de Ativos deverão ser destinados pela Emissora à Amortização Extraordinária Obrigatória nos casos em que a Dívida Financeira Líquida, dividido pelo EBITDA *pro forma*, com base nas demonstrações financeiras de que trata a Cláusula 5.2.4 abaixo, seja maior ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos); e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Recursos da Venda de Ativos deverão ser destinados pela Emissora à Amortização Extraordinária Obrigatória nos casos em que a Dívida Financeira Líquida, dividido pelo EBITDA *pro forma*, com base nas demonstrações financeiras de que trata a Cláusula 5.2.4 abaixo, seja maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) e menor que 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

5.2.2. A Emissora não estará obrigada a realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória nos casos de venda, cessão ou transferência das Participações Societárias Alienadas e/ou de venda de qualquer dos Imóveis, em data em que a Dívida Financeira Líquida, dividido pelo EBITDA *pro forma*, tenha resultado, com base nas demonstrações financeiras de que trata a Cláusula 5.2.4 abaixo, em um indicador menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos).

5.2.3. Para fins de apuração dos indicadores de que tratam as Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 acima, serão utilizados os conceitos de Dívida Financeira Líquida e EBITDA *pro forma* conforme definidos na Cláusula 6.1.5 abaixo.

5.2.4. Para fins de apuração dos indicadores de que tratam as Cláusula 5.2.1 e 5.2.2 acima, deverão ser levadas em consideração as últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou as últimas informações contábeis trimestrais consolidadas da Emissora, divulgadas na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e acompanhadas do relatório de auditoria ou

do relatório de revisão limitada dos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme o caso, disponíveis na data do fechamento da operação que implicar a alienação dos ativos.

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 acima, os Recursos da Venda de Ativos serão destinados, à Amortização Extraordinária Obrigatória na seguinte proporção: **(i)** 2/3 (dois terços) dos Recursos da Venda de Ativos serão destinados à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, enquanto houver Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(ii)** 1/3 (um terço) dos Recursos da Venda de Ativos serão destinados à Amortização Extraordinária Obrigatória (a) das Debêntures da Primeira Série; (b) das debêntures da 2ª Emissão do Hospital Anchieta; e (c) das debêntures da 2ª (segunda) série da 1ª Emissão da Emissora (KRSA21), sendo certo que os Recursos da Venda de Ativos destinados na forma do item “ii” serão destinados aos titulares das debêntures referidas em “a”, “b” e “c” proporcionalmente aos saldos dos respectivos valores unitários no Dia Útil imediatamente anterior à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso não haja mais Debêntures da Segunda Série em Circulação, a totalidade dos Recursos da Venda de Ativos serão destinados, se for o caso, proporcionalmente, à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures referidas em “a”, “b” e “c”.

5.2.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(i) A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”), e o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizado extraordinariamente.

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) (“Valor da Amortização Antecipada Facultativa”); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive).

5.2.7. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Obrigatória se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos respectivos titulares das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(i) A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série;

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive) (em relação à soma dos montantes correspondentes aos itens (a) a (d), "Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); e (e) somente em caso de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, de prêmio *flat* correspondente a 1,00% (um por cento) do Valor da Amortização Antecipada

Facultativa, sendo certo que não será devido prêmio em caso de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

5.3.3. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.3.4. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou a realização da respectiva amortização, conforme o caso.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.4.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.4.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(i) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e Escriturador (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser

de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) o Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e

(ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate (que não poderá ser negativo), aplicado ao exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Valor de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4.7. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, sendo certo que, neste caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização do resgate.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 5.5.1 poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou

ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.5.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI- VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Agente de Liquidação, os quais sejam justificados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, possuirão 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida (local ou internacional) da Emissora, de qualquer das Fiadoras, e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA *pro forma*, ou seu equivalente em outras moedas, caso a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta

ou indiretamente Controladas, conforme o caso, não reverta o vencimento antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o vencimento antecipado;

- (iii) se a Emissora, qualquer das Fiadoras, e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, tornarem-se comprovadamente insolventes, houver pedido de autofalência ou tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I, II e III do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 9 de janeiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101")), ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101), propuserem plano de recuperação extrajudicial (independentemente de sua homologação judicial) a quaisquer de seus credores, ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou promoverem quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar em qualquer outra jurisdição, ou se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (iv) liquidação, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras; exceto nas hipóteses de encerramento das atividades ou extinção de qualquer das Fiadoras em decorrência de Operações Societárias Intragrupo (conforme abaixo definido), e desde que, nestes casos, a sociedade resultante da respectiva Operação Societária Intragrupo suceda a Fiadora pertinente em todos seus direitos e obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer dos direitos e obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos relacionados à Emissão, sem a prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, exceto em caso de Operações de Reorganização Societária Permitidas (conforme definido abaixo);
- (vi) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, incorporação, fusão ou cisão (em conjunto, "Operações de Reorganização Societária") da Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, exceto; **(a)** em caso de realização de oferta pública de ações subsequente da Emissora ("Follow-on"); **(b)** se for realizada uma troca de controle dos atuais acionistas da Emissora, inclusive em decorrência de realização de uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA"), desde que não ocorra um rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em 1 (um) ou mais *notches* em relação à classificação equivalente à época do anúncio da Operação de Reorganização Societária, a menos que tal rebaixamento ocorra por motivos alheios à Operação de Reorganização

Societária, divulgada pelas agências de classificação de risco Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(c)** seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Operação de Reorganização Societária em questão, o resgate antecipado das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Operações de Reorganização Societária Permitidas");

- (vii) declaração, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) questionamento judicial, extrajudicial e/ou arbitral pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, e/ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, inclusive no exterior, de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão;
- (ix) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) com a prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, ou (b) para absorção de prejuízo;
- (x) contratação de operações de risco sacado pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer das respectivas Controladas de modo que o saldo em aberto da(s) operação(ões) vigente(s) seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual ou agregada, sendo certo que o valor estabelecido neste item deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) desde a Data de Emissão até a data de ocorrência do respectivo evento;
- (xi) realização de operações de oneração, alienação, transferência ou cessão de quaisquer ativos de propriedade direta da Emissora, das Fiadoras e/ou das respectivas sociedades Controladas, exceto: (a) se relacionadas aos Ativos, observados os termos e condições para a oneração, alienação, transferência, cessão ou venda dos Ativos, previstos nesta Escritura de Emissão e desde que o montante líquido em dinheiro decorrente de tais operações seja destinado à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (b) operações de oneração de recebíveis cujo saldo em aberto total agregado seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (c) operações de venda, alienação ou transferência de recebíveis cujo vencimento ocorra em prazo inferior a 3 (três) meses contados da data da respectiva operação de alienação, sendo que em cada trimestre de cada exercício social o valor dos recebíveis alienados nos termos deste item "c" somado com o saldo das operações de recebíveis onerados nos termos do item "b" acima não poderá exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (xii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade, revogação ou rescisão desta Escritura de Emissão;
- (xiii) transformação da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) se a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer das suas respectivas Controladas propuserem mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como propositura de medidas antecipatórias para tais procedimentos descritos acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou qualquer das suas respectivas Controladas.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.8 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja sanado no prazo de remediação específico, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária, da Emissora, das Fiadoras, e/ou das sociedades direta ou indiretamente Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA *pro forma*, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou, nos demais casos, em 5 (cinco) Dias Úteis após o não pagamento ou se estiver amparada por decisão judicial vigente com efeito suspensivo obtida pela Emissora, das Fiadoras e/ou das sociedades direta ou indiretamente Controladas;
- (iii) protesto de títulos ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo- CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA *pro forma*, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto ou negativação, tiver sido validamente comprovado aos Debenturistas que: (a) o protesto ou negativação foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o protesto ou negativação foi cancelado, suspenso ou sustado, neste último caso por decisão judicial; ou (c) o valor

dos títulos protestados ou da negativação foi depositado em juízo ou foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante em questão; ou (d) o montante protestado ou negativado foi devidamente pago;

- (iv) caso a Emissora, qualquer das Fiadoras, e/ou quaisquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, sejam condenadas em qualquer decisão judicial ou decisão arbitral, superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA *pro forma*, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) couber direito de regresso e for comprovada a quitação do valor devido por terceiro em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do prazo de pagamento da referida ação ou decisão arbitral; (b) que tenha sua exigibilidade suspensa ou (c) o potencial desembolso decorrente da respectiva decisão já esteja devidamente provisionada nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (v) a ocorrência de quaisquer das Operações de Reorganização Societária das Fiadoras e/ou de sociedades Controladas pela Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, exceto (a) se a referida Operação de Reorganização Societária for realizada entre as sociedades que sejam controladas da Emissora na data desta Escritura de Emissão, observado que serão permitidas incorporações pela Emissora e/ou por suas Controladas de sociedades adquiridas pela Emissora e/ou por suas Controladas após Data de Emissão desde que tais aquisições (a.i) observem as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (a.ii) não aumentem o endividamento das Controladas da Emissora; (a.iii) não acarretem na alteração da posição de controladora da Emissora em relação às referidas Controladas considerando direitos políticos e econômicos (“Operações Societárias Intragruppo”); ou (b) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Operação de Reorganização Societária em questão, o resgate antecipado das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (exclusive);
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) à Emissora, à qualquer das Fiadoras e/ou à qualquer de suas respectivas Controladas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora,

da(s) respectiva(s) Fiadora(s) e/ou das respectivas Controladas, conforme o caso, e até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (vii) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida, na qualidade de mutuária em operações de mútuo *intercompany*, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos, pelas Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou quotas de emissão da Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida, na qualidade de mutuária em operações de mútuo *intercompany*, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, de forma desproporcional às participações societárias atualmente detidas por cada um dos acionistas ou quotistas, conforme o caso, das Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras.
- (ix) realização de quaisquer Operações de Reorganização Societária das Controladas da Emissora decorrentes do ingresso de partes relacionadas dos atuais acionistas e/ou quotistas, conforme o caso, da Emissora e/ou das Controladas da Emissora, que resulte diluição das participações societárias detidas pela Emissora e/ou pelas Controladas, direta ou indiretamente, no capital social das Controladas da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (x) redução do capital social de qualquer das Controladas, exceto se **(a)** com a prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, ou **(b)** para absorção de prejuízo, ou **(c)** em razão das operações descritas no item (v) da Cláusula 6.1.3, observado que em nenhum caso a redução do capital social poderá ser desproporcional à participação detida, direta ou indiretamente, na respectiva Controlada; ou **(d)** se a referida redução de capital não implicar em diluição da participação detida pela Emissora, na presente data, no capital social da respectiva Controlada, seja direta ou indiretamente;
- (xi) não divulgação, de forma expressa, de quaisquer das operações de risco sacado realizadas pela Emissora e/ou Fiadoras nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis à Emissora, indicando, sem limitação, os respectivos volumes, prazos e taxas;

- (xii) não divulgação, de forma expressa, de quaisquer das operações de empréstimos e/ou financiamentos e/ou operações envolvendo recebíveis, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer das respectivas Controladas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis à Emissora;
- (xiii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xiv) alteração relevante do objeto social da Emissora, desde que tal alteração não resulte na alteração das respectivas atividades principais;
- (xv) fornecimento aos Debenturistas, comprovadamente, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento dos Debenturistas poderiam alterar o julgamento dos investidores das Debêntures;
- (xvi) condenação administrativa ou judicial, em razão de prática, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, inclusive no exterior, de atos que importem em violação a regras de proibição ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição;
- (xvii) existência de sentença condenatória em 2ª (segunda) instância, em razão de prática, pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, inclusive no exterior, de atos que importem em danos ao meio ambiente;
- (xviii) caso exista decisão judicial em 2ª (segunda) instância relacionadas a práticas contrárias, pela Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas sociedades direta ou indiretamente Controladas, a qualquer das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xix) contratação de qualquer endividamento pelas Controladas da Emissora, inclusive por meio da prestação de garantias exceto (a) por operações de risco sacado nos limites previstos na Cláusula 6.1.2. (x) acima; (b) por operações envolvendo recebíveis nos limites da cláusula 6.1.2. (xi) acima; (c) por operações que sejam inteiramente utilizadas para pagar dívidas atualmente existentes nas mesmas controladas; e (b) caso o Índice Financeiro da Emissora em relação ao exercício social em referência seja inferior a 3,50x;

- (xx) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, a serem apurados semestralmente, quais sejam: Dívida Financeira Líquida, dividido pelo EBITDA *pro forma* menor ou igual a **(a)** 5,0 (cinco inteiros) referente ao exercício social de 2025; **(b)** 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) referente ao exercício social de 2026; e **(c)** 4,0 (quatro inteiros) referente ao exercício social de 2027 e ao exercício social de 2028 até a Data de Vencimento das Debêntures (“Índices Financeiros”). A primeira medição do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, devidamente auditadas pelos auditores independentes.

Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário constatem, na data da divulgação das demonstrações financeiras anuais ou das informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, devidamente auditadas ou que tenham sido objeto de revisão limitada pelos auditores independentes, conforme o caso, que a Emissora está em situação de descumprimento do Índice Financeiro, deverão notificar o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme aplicável, sobre tal descumprimento em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da referida apuração de descumprimento do Índice Financeiro (“Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro”). Após o envio ou recebimento pela Emissora, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis convocar uma assembleia geral extraordinária de acionistas, a ser realizada nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para deliberar sobre o aumento do capital social da Emissora, sendo certo que o valor correspondente ao aumento de capital, caso aprovado, será em montante suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro (“Aumento de Capital”). A adição somente será realizada caso a Emissora obtenha, em até 21 (vinte e um) dias após a Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, dos seus acionistas controladores, um compromisso firme de realizar a subscrição e integralização do Aumento de Capital em volume suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro, sendo certo que o Aumento de Capital deverá comprovado pela Emissora no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a comprovação do firme.

6.1.4. Caso a Emissora opte pela realização do Aumento de Capital, deverá, no mesmo prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, apresentar ao Agente Fiduciário, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar a Emissora

e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para validar o cumprimento do Índice Financeiro.

6.1.5. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Controle”: possui a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controladas” aquelas sociedades nas quais a Emissora tenha direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, e (2) efetiva prevalência na condução direta dos negócios de tal sociedade, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) “Coligadas” são aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) “Dívida Financeira Líquida”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o somatório, sem duplicação, da (a) soma de empréstimos, mútuos com partes relacionadas, financiamentos, linhas de crédito de qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) e saldo líquido de operações de derivativos; (b) subtração de caixa e equivalentes, sendo certo que para a apuração de caixa e equivalentes não serão consideradas as operações de cessão de recebíveis e operações de risco sacado;
- (v) “EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas *pro forma* da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao encerramento do exercício anual, em linha com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, o lucro líquido, excluindo: (a) despesas e receitas financeiras, (b) receitas e despesas não recorrentes, incluindo despesas com projetos estratégicos com caráter extraordinário e com aquisições de empresas, (c) resultado não operacional, (d) tributos, (e) amortizações, depreciações e exaustões, (f) perdas/lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou dividendos recebidos), (g) *impairment*, e (h) despesas com *stock option*, participação de administradores ou qualquer outra despesa relativa à remuneração com as ações da Emissora, conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. Para que não restem dúvidas, em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será *pro forma* considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato (“EBITDA pro forma”).

- (vi) “Efeito Adverso Relevante” significa, em relação à Emissora, às Fiadoras e/ou a suas respectivas Controladas, qualquer evento, circunstância ou fato, que (a) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Controladas, na data desta Escritura de Emissão, e/ou (b) afete a capacidade da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Controladas, consideradas como um todo, de cumprir com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

6.1.6. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado para que este tome as providências devidas, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas acerca de tais eventos em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da comunicação da Emissora. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na data da ciência, mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura de Emissão.

6.1.7. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso prévio.

6.1.8. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma única Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, conjuntamente, sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.9. O quórum de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.1.8 acima, será de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou em segunda convocação, e independentemente da série a que pertençam os Debenturistas presentes, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.

6.1.10. Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada a assembleia, da não obtenção do quórum de deliberação em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado pelos

Debenturistas o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.8 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.11. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente em até 5 (cinco) Dias Úteis. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, aos Debenturistas, à Emissora e às Fiadoras, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado de Debêntures.

6.1.12. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes, registrados na CVM (“Auditores Independentes”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas”), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento ou não do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; **(b)** declaração da Emissora, representada na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(1)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; **(2)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(3)** a não ocorrência de qualquer dos

Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão; **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(5)** a veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 6 (seis) primeiros meses de cada exercício social: cópia das informações trimestrais da Emissora relativas período de 6 (seis) meses findo em junho de cada exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes (“Informações Trimestrais”), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento ou não do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação **(a)** os atos societários, os dados financeiros e o organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social; e **(b)** qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas, desde que previstos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
- (vi) manter válido registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, seja na categoria A ou na categoria B;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Contratos de Garantia;
- (ix) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (x) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xii) manter contratado e remunerado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal e evidência de desembolso e que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devendo o Agente Fiduciário para estes fins solicitar proposta de ao menos 3 (três) escritórios de advocacia com reputação ilibada e escolher a menor proposta dentre tais escritórios) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
 - a. preparar as suas Demonstrações Financeiras Consolidadas e as Informações Trimestrais em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM aplicáveis;
 - b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - e. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
 - g. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xvi) cumprir e fazer com que qualquer Controlada cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;
- (xvii) não agir e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos executivos, administradores e funcionários, exclusivamente quando agindo em seu nome ou em benefício da Emissora e/ou de suas Controladas ("Representantes") não ajam em desconformidade com as disposições de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral

das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis (“Leis Anticorrupção”);

- (xviii) adotar e manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “(xvii) acima por seus Representantes;
- (xix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xx) manter a Agência de Classificação de Risco contratada, às suas expensas, bem como,
 - (a) atualizar anualmente, nos termos da Cláusula 4.21 acima, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado;
 - (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;
 - (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e
 - (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (1) anterior;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional

vigente autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;

- (xxiii) observar e cumprir a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), para que (a) os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) a Emissora e suas Controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição;
- (xxiv) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora ou suas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (xxv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xxvi) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto (a) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (b) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (xxvii) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (xxviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo) ou atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxix) observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, todo e qualquer dispositivo

das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações, presentes, atividades de entretenimento ilegal ou quaisquer outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) adotar e manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129”), com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros atuando em benefício da Emissora ou de suas Controladas que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (3) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas em violação às Leis Anticorrupção; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário;

- (xxx) outorgar garantia fiduciária sobre novas participações societárias adquiridas pela Emissora e/ou pelas Controladas da Emissora, exceto (a) se tais participações societárias forem adquiridas mediante aporte de novos recursos contribuídos ao capital social da Emissora por seus respectivos acionistas; ou (b) desde que o Índice Financeiro da Emissora, calculado *pro forma* já considerando a referida aquisição, em relação ao exercício social em referência seja inferior a 3,50x;

- (xxxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxxii) manter seguro adequado para seus bens e ativos, conforme práticas de mercado da Emissora;
- (xxxiii) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCEES dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma eletrônica;
- (xxxiv) cumprir com a destinação dos recursos da Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.9.1 da presente Escritura de Emissão.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, as Fiadoras, de forma individual e não solidária, estão, adicionalmente, obrigadas a:

- (i) atender às solicitações dos Debenturistas, desde que previstos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, dos quais seja parte;
- (iv) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às Fiadoras, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (vi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, dos quais seja parte;
- (vii) cumprir e fazer com que qualquer respectiva Controlada cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às

determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;

- (viii) não agir e fazer com que suas respectivas Controladas, bem como seus respectivos Representantes não ajam em desconformidade com as disposições de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (ix) adotar e manter, mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “(xvii) acima por seus Representantes;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xi) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela respectiva Fiadora, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a respectiva Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (xii) observar e cumprir à Legislação Socioambiental, para que (a) os trabalhadores da respectiva Fiadora e de suas respectivas Controladas estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição;
- (xiii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a respectiva Fiadora ou suas respectivas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (xiv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

- (xv) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto (a) se a respectiva Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (b) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (xvi) observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e/ou suas respectivas Controladas bem como seus respectivos Representantes, todo e qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar as Condutas Indevidas, devendo (1) adotar e manter programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros atuando em benefício da respectiva Fiadora ou de suas respectivas Controladas que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (3) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas em violação às Leis Anticorrupção; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

7.3. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidarem para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de todo e qualquer ato praticado pela Emissora e pelas Fiadoras.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de

todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não **(a)** infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade do objeto dos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

8.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, a Emissora e o Agente Fiduciário informam que na data de assinatura da presente Escritura o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões de debêntures da Emissora e companhia Controlada pela Emissora, conforme informações a seguir:

Tipo	Debêntures
Emissor	Kora Saúde Participações S.A.
Código IF	KRSA11
Valor	R\$ 440.000.000,00
Quantidade	440.000
Remuneração	CDI + 1,95 %
Emissão	1ª
Série	1ª
Data de Emissão	03/05/2022
Vencimento	03/05/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	Debêntures
Emissor	Kora Saúde Participações S.A.

Código IF	KRSA21
Valor	R\$ 260.000.000,00
Quantidade	260.000
Remuneração	CDI + 2,20 %
Emissão	1 ^a
Série	2 ^a
Data de Emissão	03/05/2022
Vencimento	03/05/2029
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	Debêntures
Emissor	Hospital Anchieta S.A.
Código IF	HSPA12
Valor	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	715.000
Remuneração	CDI + 2,10 %
Emissão	1 ^a
Série	Única
Data de Emissão	15/09/2022
Vencimento	15/09/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

8.5. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.6. Serão devidos, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão devidos ao Agente Fiduciário (“Remuneração do Agente Fiduciário”):

- (i) Pelos serviços de Agente Fiduciário: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da Escritura de Emissão e; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida na mesma data do vencimento da parcela “(a)” acima, dos anos subsequentes;
- (ii) Pelo serviço de Escriturador: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da Escritura de Emissão e; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida na mesma data do vencimento da parcela “(a)” acima, dos anos subsequentes; e
- (iii) Pelo serviço de Agente de Liquidação: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da Escritura de Emissão e; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida na mesma data do vencimento da parcela “(a)” acima, dos anos subsequentes.

8.7. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação seja cancelada, desmontada ou não seja integralizada a título de estruturação.

8.7.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será reajustada anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.8. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(i)** à execução das Garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** à análise e/ou confecção de

eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.8.1. As parcelas correspondentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.9. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(vii)** custos e despesas relacionadas à B3.

8.12. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.14.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na Cláusula 8.14 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente.

8.14.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.14.3. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.15. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCEES, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na *internet*, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o item “(xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na *internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente de notas;
- (xviii) divulgar em sua página na *internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxii) emitir parecer sobre a suficiência das informações prestadas em eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.16. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.19. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma

ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.20. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.1 acima.

8.21. No caso de inadimplemento, pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) excutir as Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (iii) requerer a falência da Emissora;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora; e
- (v) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.22. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.22.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.22.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à

indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.22.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.22.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.22.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.15 "(xviii) acima.

8.22.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série ("Assembleia Geral de Debenturistas"), cujas decisões serão tomadas pelos Debenturistas de cada série ou pelos Debenturistas das duas séries em conjunto, conforme indicado nesta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre cada uma das séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas tratarem de alteração: **(i)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; **(ii)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, inclusive suas datas de pagamento; **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; ou **(iv)** quaisquer outras matérias de interesse exclusivo dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não for alguma das mencionados nos itens "i" a "iii" da Cláusula 9.1.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada conjuntamente, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade

das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.11.4.6 acima.

9.2.1. Para efeito de cômputo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva assembleia geral; e (ii) serão excluídos as Debêntures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, para primeira convocação e de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 4.19 acima.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(a.i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; e **(a.ii)** em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso. Em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos desta Cláusula 9, para fins do cálculo do quórum de instalação será considerada **(b.i)** em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que os Debenturistas presentes pertençam; **(b.ii)** e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que os Debenturistas presentes pertençam.

9.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da

respectiva série, conforme o caso, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá atuar como secretário das referidas assembleias.

9.8. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas deverão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, observado que a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas não ficará de qualquer forma prejudicada caso os representantes da Emissora não compareçam à referida assembleia.

9.9. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Para efeitos da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, considera-se **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures ou as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

9.11. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Amortização Extraordinária Facultativa, ao Resgate Antecipado Facultativo; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das

Debêntures; e **(ix)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que nesta data:

- (i) a Emissora é uma sociedade anônima, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de Companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, nesta data, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) tem plena condição de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros; e possui capital adequado para a boa condução das suas atividades;
- (v) não foi notificada acerca de quaisquer investigações governamentais e inquéritos, bem como não há quaisquer ações ou procedimentos (incluindo, mas não se limitando, àquelas judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa) que, em qualquer caso, possam acarretar alterações adversas relevantes às condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, ou a esta Escritura de Emissão, caso sejam julgados de maneira desfavorável aos seus interesses;

- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vii) compreende e concorda com todos os termos e condições da presente Escritura de Emissão;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo seu estatuto social, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) o descumprimento ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) não omitiu nenhum ato ou fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, precisas, atuais, verdadeiras, consistentes e suficientes;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou de terceiros (inclusive credores) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, além daqueles já obtidos;
- (xii) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xiii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual e não há qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como não foi notificada acerca de quaisquer processo, judicial, administrativo ou arbitral ou inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa vir a de qualquer forma anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão e/ou afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes desta Escritura

de Emissão, ou visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

- (xiv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, e por suas respectivas Controladas e Representantes;
- (xvi) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xvii) não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas Controladas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xviii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

- (xx) não é processada ou investigada por crimes socioambientais e cumpre o disposto na legislação ambiental, trabalhista, e previdenciária em vigor, relativa a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à não utilização de trabalho infantil ou análogo a de escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Socioambiental”), inclusive de forma que **(a)** não sejam utilizados, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(b)** os trabalhadores sejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** sejam cumpridas a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** estejam obtidas e regulares todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(f)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(g)** os recursos das Debêntures não sejam destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental; e
- (xxi) de acordo com seu o controle, a presente Emissão corresponde a sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures.

10.2. Cada uma das Fiadoras neste ato, de forma individual e não solidária, declara que nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à outorga da Fiança, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, nesta data, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da respectiva Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) tem plena condição de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros; e possui capital adequado para a boa condução das suas atividades;

- (v) não foi notificada acerca de quaisquer investigações governamentais e inquéritos, bem como não há quaisquer ações ou procedimentos (incluindo, mas não se limitando) àquelas judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa) que, em qualquer caso, possam acarretar alterações adversas relevantes às condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da respectiva Fiadora, ou a esta Escritura de Emissão, caso sejam julgados de maneira desfavorável aos seus interesses;
- (vi) compreende e concorda com todos os termos e condições da presente Escritura de Emissão;
- (vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a respectiva Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) o descumprimento ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a respectiva Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a respectiva Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) não omitiu nenhum ato ou fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) todas as declarações e garantias relacionadas à respectiva Fiadora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou de terceiros (inclusive credores) é exigido para o cumprimento pela respectiva Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, além daqueles já obtidos;
- (xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, ou (b) que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual e não há qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como não foi notificada acerca de quaisquer processo, judicial, administrativo ou arbitral ou inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa vir a de qualquer forma anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão e/ou afetar a capacidade da respectiva Fiadora de cumprir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, ou visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (xiii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da respectiva Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela respectiva Fiadora, e por suas respectivas Controladas e Representantes;
- (xv) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a respectiva Fiadora e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xvi) não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela respectiva Fiadora, por qualquer de suas Controladas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas coligadas, afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (xviii) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas; e
- (xix) não é processada ou investigada por crimes socioambientais e cumpre o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que **(a)** não sejam utilizados, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(b)** os trabalhadores sejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** sejam cumpridas a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** estejam obtidas e regulares todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(f)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(g)** os recursos das Debêntures não sejam destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental.

10.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, desatualizadas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, bairro Santa Lúcia

CEP: 29056-055

Vitória/ES

At.: Elias Leal e Adriana Cestari

Telefone: (47) 99968-9445

Correio Eletrônico: juridico@korasaude.com.br / adriana.cestari@korasaude.com.br /

elias.leal@korasaude.com.br / ri@korasaude.com.br

Para o Agente Fiduciário, Escriturador e Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 4º andar, bairro Pinheiros

CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.3. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de aviso de entrega e leitura. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (www.vortex.com.br).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente

Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital e informático, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 12.9 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.)

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Antonio Alves Benjamin Neto

CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima

CPF: 037.909.353-79

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Vitória Guimarães Havir

CPF: 409.470.118-46

José Eduardo Gamboa Junqueira

CPF: 423.085.298-30

HOSPITAL ANCHIETA S.A.

Antonio Alves Benjamin Neto

CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima

CPF: 037.909.353-79

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto

CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima

CPF: 037.909.353-79

ILHA DO BOI PARTICIPAÇÕES S.A.

Antonio Alves Benjamin Neto

CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima

CPF: 037.909.353-79

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.)

SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

ITAPUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

HOSPITAL ENCORE LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Kora Saúde Participações S.A.)

CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DOUTOR EDGARD NADRA ARY LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA.

Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53

Elias Leal Lima
CPF: 037.909.353-79

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

#	Data de Pagamento da Remuneração	#	Data de Pagamento da Remuneração
1	30 de novembro de 2025	31	30 de maio de 2028
2	30 de dezembro de 2025	32	30 de junho de 2028
3	30 de janeiro de 2026	33	30 de julho de 2028
4	30 de fevereiro de 2026	34	30 de agosto de 2028
5	30 de março de 2026	35	30 de setembro de 2028
6	30 de abril de 2026	36	30 de outubro de 2028
7	30 de maio de 2026	37	30 de novembro de 2028
8	30 de junho de 2026	38	30 de dezembro de 2028
9	30 de julho de 2026	39	30 de janeiro de 2029
10	30 de agosto de 2026	40	30 de fevereiro de 2029
11	30 de setembro de 2026	41	30 de março de 2029
12	30 de outubro de 2026	42	30 de abril de 2029
13	30 de novembro de 2026	43	30 de maio de 2029
14	30 de dezembro de 2026	44	30 de junho de 2029
15	30 de janeiro de 2027	45	30 de julho de 2029
16	30 de fevereiro de 2027	46	30 de agosto de 2029
17	30 de março de 2027	47	30 de setembro de 2029
18	30 de abril de 2027	48	30 de outubro de 2029
19	30 de maio de 2027	49	30 de novembro de 2029
20	30 de junho de 2027	50	30 de dezembro de 2029
21	30 de julho de 2027	51	30 de janeiro de 2030

22	30 de agosto de 2027	52	30 de fevereiro de 2030
23	30 de setembro de 2027	53	30 de março de 2030
24	30 de outubro de 2027	54	30 de abril de 2026
25	30 de novembro de 2027	55	30 de maio de 2030
26	30 de dezembro de 2027	56	30 de junho de 2030
27	30 de janeiro de 2028	57	30 de julho de 2030
28	30 de fevereiro de 2028	58	30 de agosto de 2030
29	30 de março de 2028	59	30 de setembro de 2030
30	30 de abril de 2028	60	Data de Vencimento

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Data de Amortização	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
30 de janeiro de 2028	8,3333%
30 de abril de 2028	9,0909%
30 de julho de 2028	10,0000%
30 de outubro de 2028	11,1111%
30 de janeiro de 2029	12,5000%
30 de abril de 2029	14,2857%
30 de julho de 2029	16,6667%
30 de outubro de 2029	20,0000%
30 de janeiro de 2030	25,0000%
30 de abril de 2030	33,3333%
30 de julho de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

ANEXO III

PROPORÇÃO FIANÇA

Sociedade	Valor Total Afiançado	% em relação ao Valor Total da Emissão
HOSPITAL ANCHIETA S.A.	Valor Total da Oferta	100%
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.	Valor Total da Oferta	100%
ILHA DO BOI PARTICIPAÇÕES S.A.	Valor Total da Oferta	100%
SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A.	Valor Total da Oferta	100%
ITAPUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA.	Valor Total da Oferta	100%
INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.	Valor Total da Oferta	100%
HOSPITAL ENCORE LTDA.	Valor Total da Oferta	100%
CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.	As Fianças prestadas pela Camburi, Otológica, Gastroclínica e HSMF, bem como as Alienações Fiduciárias sobre as quotas de emissão da Otológica, Gastroclínica e HSMF ficam, conjuntamente, limitadas ao valor de R\$ 135.000.000,00	6,00%
CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DOUTOR EDGARD NADRAR LTDA.		
HOSPITAL OTOLÓGICA LTDA		
HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA.		